



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2018

SF/18424.85766-02

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

Retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

Em 9 de agosto de 2017, a matéria foi apreciada pela CCT, que concluiu pela necessidade de informações adicionais para sua instrução. Dessa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

forma, a Comissão aprovou o Requerimento (RQS) nº 625, de 2017, dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Em 12 de junho de 2018, as informações solicitadas foram recebidas por meio do Ofício nº 20.882/2018-SEI-MCTIC, que encaminha a Nota Informativa nº 1.341/2018-SEI-MCTIC.

Em 13 de junho de 2018, a matéria foi remetida ao meu gabinete, para elaboração do relatório.

II – ANÁLISE

A análise do teor da Nota Informativa nº 1.341/2018-SEI-MCTIC demonstra que foram atendidas todas as solicitações constantes do requerimento anteriormente aprovado, de modo que a matéria se encontra apropriadamente instruída.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 95, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

SF/18424.85766-02

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 95, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2018.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **PEDRO CHAVES**, Relator